



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3531

Macapá, 21 de setembro de 1981 -- 2ª Feira

Governador do Território
Cnte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0036 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sociólogo José Carlos Mendes Jacoboud, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 à 19.09.81.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0037 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Representante do Governo em Brasília-DF, para viajar de Brasília, sede de suas atividades, até a cidade de Macapá-TFA, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração, no período de 11 à 14 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0038 de 15 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/13.237/81-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Raimundo Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7 (Cadastro nº 01662), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de licença Especial, contados no período de 15 de setembro de 1981 à 14 de março de 1982, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 29 de julho de 1970 à 20 de julho de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de setembro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0039 de 15 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11604/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Maria de Nazaré Cruz Moutinho,

matrícula nº 1.687.886, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo, deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0640 de 15 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 217 e 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Milton de Souza Corrêa, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, José Wilson da Silva Dias, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP e Rui da Silveira Barbosa, Mestre Rural, nível 8, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo nº 6/20917/81-SEAD.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0641 de 16 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José de Arimathêa Vernet Cavalcanti, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Belém-Pa e Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos do interesse da Administração Territorial, junto a SUDAM

(Comissão de Defesa Civil) Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" e participar do I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, no período de 23 de setembro a 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0642 de 16 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ailton José de Araújo Aguiar, Diretor do Departamento Geral de Polícia, para responder acumulativamente em substituição, pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública durante o impedimento do respectivo titular, no período de 26 de setembro à 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0643 de 16 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11642/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Walter Banhos de Araújo, matrícula nº 1.687.150, no cargo de Mestre, A-1801.14-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando
- O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicação - centímetro de coluna Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 1.125,00
Outras Cidades Cr\$ 1.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
Número atrasado Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0644 de 16 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11605/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Maria de Nazaré Moutinho Santos, matrícula nº 1.837.527, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FAZENDAS PRIMAVERA S/A

C.G.C. nº 04.658.704/0001-07

JUCAP nº 16.2.0000289.0

Capital Autorizado:	Cr\$	76.466.813,00
Capital Subscrito:	Cr\$	—
Capital Integralizado:	Cr\$	1.000.000,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária para nomeação de Peritos para avaliação e incorporação de bens que realizarão parte do Capital dentro dos limites do Capital autorizado da Sociedade.

As 10 (dez) horas do dia 15 de julho de 1981, na sede social da Fazendas Primavera S/A à Av. Presidente Vargas nº 559, em Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os senhores acionistas da referida sociedade, representando a totalidade do Capital Social conforme comprovam as assinaturas aposta no "Livro de Presença de Acionistas", atendendo a convocação direta e expressa, o que dispensa a convocação pela imprensa, nos termos da lei. Instalados os trabalhos, foi pelos presentes indicado para presidir a Assembléia o Acionista Vanildo Cordeiro Pontes, brasileiro, solteiro, pecuarista, CIC nº 024.670.892-15, Cédula de Identidade nº 37.704 - SEGUP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, tendo este escolhido para Secretariá-lo, o também acionista Ademir Santos de Almeida, brasileiro, casado, economista, CIC nº 023.739.982-20, Cédula de Identidade nº 101.105 - SEGUP/AP, ficando assim composta a mesa diretora. Declarando aberto os trabalhos, de vez que se achavam cumpridas as formalidades legais e exigências estatutárias, o Sr. Presidente esclareceu que, na forma do § 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76, o comparecimento da totalidade dos acionistas, tornava legítima a presente Assembléia. Em seguida, pedindo ao secretário que procedesse a leitura da "Convocação", anteriormente enviado sob protocolo a todos os acionistas, o que foi feito, cujo teor é o seguinte: "CONVOCAÇÃO" - ficam convidados os senhores acionistas da Fazendas Primavera S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se as 10 (dez) horas do dia 15 de julho de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Indicação e nomeação dos Peritos para avaliação dos imóveis e benfeitorias que possam ser incorporados ao patrimônio da Fazendas Primavera S/A; b) Incorporação de bens imóveis benfeitorias para aumento do patrimônio e ca-

pital social da sociedade de acordo com o Laudo de Avaliação; c) o que ocorrer. Em seguida o Sr. Presidente, solicitou a nomeação de uma empresa ou de 3 (três) peritos para procederem a avaliação dos imóveis e benfeitorias que incorporarão o patrimônio da Fazendas Primavera S/A. Feita a escolha, foram indicados, por unanimidade, para peritos Adolpho de Oliveira Nery, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro CREA 2476 - 1ª Região, CPF. 005.868.822-34, Cédula de Identidade nº 914.620-SEGUP/PA; João Dias de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Registro CREA 1574 - D - 1ª Região, CPF. 008.205.642-53, Cédula de Identidade nº 848.275 - SEGUP/PA; e Carmem de Jesus da Silva Vaz, brasileira, solteira, economista, Registro CORECON 669 - 9ª Região, todos residentes e domiciliados em Macapá, Território Federal do Amapá, esclarecendo o presidente que providenciaria o necessário para a realização da perícia, para que os peritos contratados pela sociedade pudessem proceder vistorias nas documentações, bens e benfeitorias das propriedades denominadas: Rego do Cyrilo; Casa Velha; São Jorge; Espírito Santo; Posse Varador; e Retiro Genipapo, todas localizadas no Município do Amapá, Território Federal do Amapá e constantes do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do parecer DAP/DAI nº 007/81 de 17 de março de 1981, sendo concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que os mesmos apresentassem o Laudo de Avaliação. Por unanimidade, foi decidido também que a presente Assembléia ficará suspensa por igual período de tempo, devendo reunir-se novamente às 10 (dez) horas do dia 18 de julho de 1981, sem convocação, com a mesma mesa, em continuação aos trabalhos iniciados nesta data. Conforme estabelecido, os trabalhos foram reabertos no horário e data prevista: às 10 (dez) horas do dia 18 de julho de 1981. Em seguida o Sr. Presidente, colocou à disposição dos presentes o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos nomeados e já mencionados. Foi solicitado a mim secretário, que procedesse a leitura do mencionado documento que tem o seguinte teor: Laudo de Avaliação - Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro CREA nº 2476 - 1ª Região, CPF. 005.868.822-34, Cédula de Identidade nº 914.620-SEGUP/AP; João Dias de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Registro CREA 1574 - D - 1ª Região, CPF. 008.205.642-53, Cédula de Identidade nº 848.275-SEGUP/PA e Carmem de Jesus da Silva Vaz, brasileira, solteira, economista, Registro CORECON nº 669 - 9ª Região, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, peritos contratados pela Fazendas Primavera S/A, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 559, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.658.704/0001-07, para avaliar o imóvel e benfeitorias a serem incorporados ao Patrimônio Social da mencionada Sociedade. Depois de efetuadas as vistorias "in loco" dos bens patrimoniais a serem incorporados e diante dos documentos apresentados, foi efetuada a avaliação nos seguintes termos: Termo de Avaliação de Imóvel - 1 - Imóvel "A", 1.1 - 990 (novecentos e noventa) hectares de terra denominada "Rego do Cyrilo", localizada na Região dos Lagos - Município do Amapá, documentada, devidamente regularizada no INCRA, com finalidade própria para a atividade agropastoril, pastagem natural, banhada por lagos, rios e Igarapés, contendo partes de terras firmes (teso), solo argilo-arenoso, com PH 5,9, ausência de alumínio, predominância de "Brachiaria Aquatica" além de grande quantidade de Canarana marajó, grama preta e colônia; ao preço por hectare, em estado natural de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) - Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), 1.2 - Uma (1) casa residencial medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) metros de fundos, contendo: sanitário e banheiro separados com pisos em alvenaria e poço revestido em alvenaria. Com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - Não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Conservação - Boa; g) Acabamento - s/ pintura, avaliada em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), 1.3 - Um (1) Curral para manejo de gado, constituído com estelotes e trações com frechais de acapú em boas condições de conservação medindo 800 m2 a razão de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) p/ metro no valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), sub-total (Avaliação do Imóvel "A") - Cr\$ 1.248.000,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), 2 - Imóvel "B", d.1 - 3.000

(três mil) hectares de terra denominada "Casa Velha", localizada na Região dos Lagos - Município do Amapá, documentada, devidamente regularizada no INCRA, com finalidade própria para a atividade agropastoril, pastagem natural, banhada por lagos, rios e igarapés, com predominância de varzeas e tesos, solo argilo-arenoso, com PH 5,9, ausência de alumínio, além de: grande quantidade de canarana, bachiaria aquática, grama preta e coloninha; ao preço por hectare de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), 2.2 - Uma (1) casa residencial com sala, quarto e cozinha, medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) de fundos, contendo banheiro e sanitário separados com piso em alvenaria e poço revestido em alvenaria. Com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - Não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Conservação - Boa; g) Acabamento - S/ pintura, avallado em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), 2.3 - Um (1) Curral para manejo de gado constituído com estelotes e tracações com frechais de acapú em boas condições de conservação, medindo 850 m2 ao preço de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro, no valor de Cr\$ 59.500,00 (cincoenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), Sub-total (Avaliação do Imóvel "B") Cr\$ 3.275.500,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) - 3 - Imóvel "C", 3.1 - 1.089 (hum mil e oitenta e nove) hectares de terra denominada "São Jorge", localizada na Região dos Lagos - Município do Amapá, documentada, devidamente registrada no INCRA, com finalidade agropastoril, pastagem natural, banhada por lagos, rios e igarapés, com predominância de varzeas e tesos, solos argilo-arenoso, com PH 5,9, ausência de alumínio, além de: grande quantidade de canarana, bachiaria aquática, grama preta e coloninha; ao preço por hectare de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) - Cr\$ 1.089.000,00 (hum milhão, oitenta e nove mil cruzeiros) 3.2 - Uma (1) casa residencial com sala, quarto e cozinha, medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) de fundo, contendo banheiro e sanitário separados com piso em alvenaria e poço revestido em alvenaria com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - Não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Conservação - Boa; g) Acabamento - S/ pintura, avallado em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) - 3.3 - Um (1) Curral para manejo de gado constituído com estelotes e atracação com frechais de acapú em boas condições de conservação, medindo 1007,15 m2 ao preço de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) p/ metro, no valor de Cr\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos cruzeiros), Sub-total (Avaliação do Imóvel "C") - Cr\$ 1.375.500,00 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) - 4 - Imóvel "D" - 4.1 - 112 (cento e doze) hectares de terra denominada "Espírito Santo", localizada na Região dos Lagos - Município de Amapá, com finalidade própria para a atividade agropastoril, pastagem natural, banhada por lagos e rios, com predominância de varzeas e parte de tesos, solo argilo-arenoso, com PH 5,9, ausência de alumínio, além de: grande quantidade de canarana, bachiaria e coloninha, ao preço por hectare de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) - Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) - 4.2 - 2 (duas) casas residenciais constituídas em madeira de lei, sendo uma onde funciona a sede da fazenda e outra destinada para residência de vaqueiros, assim constituídas: - Sede da Fazenda - composta de 2 quartos, sala de jantar, cozinha e alpendre, medindo 8 (oito) metros de frente por 12 (doze) metros de fundos, contendo sanitário e banheiro separados com piso em alvenaria, com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) forro - não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Conservação - Boa; a) Acabamento - Com pintura em bom estado, avallado em Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) - Casa de vaqueiro - composta de quarto, sala e cozinha, medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) metros de fundos, contendo banheiro e sanitários separados com piso em alvenaria e poço revestido com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - Não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Conservação - Boa; g) Acabamento - S/ pintura, avallado em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros)) - 4.3 - 3 (três) Currals para manejo de gado, dois constituídos na sede da Fazenda e um na casa do vaqueiro, todos constituídos com estelotes e tracação com frechais de acapú em boas condições, medindo: Currals da sede 875 m2 e 750

m2 cada um; Currals da Casa do vaqueiro 660 m2 no valor de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) o metro, no total de Cr\$ 159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) - Sub-total (Avaliação do Imóvel "D") Cr\$ 897.950,00 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) - 5 - Imóvel "E" - 5.1 - 900 (novecentos) hectares de terras denominada "Posse Varador", localizada na Região dos Lagos - Municípios do Amapá, requerida no INCRA, devidamente Cadastrada, com finalidade própria para a atividade agropastoril, pastagem natural, com predominância de varzea e parte contendo tesos, banhada por lagos e rios, ausência de alumínio, solo argilo-arenoso com grande incidência de bachiaria aquática, canarana e coloninha, ao preço de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) por hectare, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) - 5.2 - Uma (1) casa residencial, medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) de fundo, contendo: sala, quarto e cozinha, sanitário e banheiro separados com pisos em alvenaria e poço revestido com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira - f) Conservação - Boa; g) Acabamento - S/ pintura, avallado em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) - Sub-total (Avaliação do Imóvel "E") Cr\$ 1.116.000,00 (hum milhão, cento e dezesseis mil cruzeiros) - 6 - Imóvel "F" - 6.1 - 3.000 (três mil) hectares de terra, denominada "Retiro Genipapo", localizada na Região dos Lagos - Município do Amapá, requerida no INCRA, devidamente Cadastrada, com finalidade própria para a atividade agropastoril, pastagem natural, solo argilo-arenoso, PH 5,9, ausência de alumínio, com predominância de bachiaria aquática, além de grande quantidade de canarana e coloninha, banhada por lagos e rios ao preço por hectare de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) - 6.2 - Uma (1) casa residencial, medindo 6 (seis) de frente por 8 (oito) de fundos, contendo sala, quarto e cozinha, sanitário e banheiro separados com pisos em alvenaria e poço revestido em alvenaria com as seguintes características: a) Cobertura - Fibrocimento; b) Forro - não existe; c) Piso - Madeira; d) Estrutura - Madeira; e) Esquadrias - Madeira; f) Acabamento - S/ pintura; g) Conservação - Boa, avallada em Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) - Sub-total (Avaliação do Imóvel "F") Cr\$ 3.216.000,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil cruzeiros) - Total Geral Cr\$ 11.128.950,00 (onze milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta cruzeiros). Justificativa: As avallações constantes dos laudos apresentados como peça deste trabalho, no seu aspecto formal, visa comprovar de acordo com os prescritos legais que seguem os sistemas de avallações, a abrangência de todos os aspectos ou características relativas a massa de bens avallados. Permite assim, sob uma filosofia técnica pertinente revelar o montante global do patrimônio resultante dos bens formalmente verificados e sumariamente atribuídos de seus respectivos valores. A par dos critérios e formas evidenciadas na instrumentalização das avallações realizadas, tem-se automaticamente todos os possíveis recursos permissíveis a um planejamento, espaldado no processo de evolução dos valores, principalmente, se considerar-mos os fins a que se destina o trabalho avallatório executado. Assim esse patrimônio imobilizado que, gradualmente se valoriza ao longo do tempo, permite de outra parte comprovar-se a capacidade econômica-financeira com as quais conta a Empresa para fixar-se em suas atividades atuais e projetar-se no futuro, cuja a revelação contida nos elementos avallados demonstra claramente perspectivas positivas e promissoras. Finalmente, resalta-se que as avallações foram colocadas em parametros consoantes com os adotados pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, para os imóveis enquanto que para as benfeitorias as bases foram as adotadas pelos órgãos de desenvolvimento e de atividade de assistência técnica rural da região. Ass. Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, João Dias de Carvalho, Carmem de Jesus da Silva Vaz. Concluída a Leitura do Laudo de Avaliação, o Sr. Presidente informou que o referido documento será votado pelos presentes, no que tange à sua aceitação de forma e os valores neles constantes. A seguir, feita a votação e verificada a aprovação plena do documento, foi feito o acerto entre os acionistas e os bens constantes do Laudo que serão incorporados ao patrimônio da Fazendas Primavera S/A dentro das seguintes proporções: a) Ao acionista Vanildo Cordeiro Pontes, já identificado, coube a quantia de 5.564.475 (cinco milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil e quatro-

centas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas; b) Ao acionista Francisco Benício Pontes, já identificado, coube a quantia de 4.451.580 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e um mil e quinhentas e oitenta) ações nominativas; e c) Ao sócio Ademir Santos de Almeida, já identificado, coube a quantia de 1.112.895 (um milhão, cento e doze mil e oitocentas e noventa e cinco) ações nominativas. Com referida composição verificou-se que o capital social da "Fazendas Primavera S/A", passou a ser de Cr\$ 12.128.950,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta cruzeiros). Diante do exposto, o Sr. Presidente informou que a posição do Capital da Sociedade sob o ângulo de "Autorizado", "Subscrito", e "Integralizado" passará a ter a seguinte composição:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias	19.116.654	12.128.950	12.128.950	12.128.950
Preferenciais	57.349.959	-	-	-
Totais	76.466.613	12.128.950	12.128.950	12.128.950

Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de incorporação dos bens à Sociedade e a subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas ao capital, resultantes dos valores constantes do Laudo de Avaliação acima mencionado, obedecendo os termos da lei e dos Estatutos Sociais, pedindo aprovação dos atos à Assembleia, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da Presente Ata, no livro de Atas da Assembleia Geral. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos sócios presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e assinada por todos os sócios presentes, para efeito de arquivamento. Ass. Vanildo Cordeiro Pontes, Francisco Benício Pontes, Ademir Santos de Almeida.

Macapá, 18 de julho de 1981

Vanildo Cordeiro Pontes

Francisco Benício Pontes

Ademir Santos de Almeida

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 1042

Macapá, 10 de setembro de 1981

MARILIA COSTA LIMA-CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

Avisamos que a licitação para venda de bens móveis, considerados inservíveis para a Administração Amapaense, publicada no Diário Oficial do Governo nº 3522, do dia 08.09.81, será realizada no dia 24 de setembro de 1981 às 15 horas, na Sala de Licitação, da Secretaria de Administração situada no Centro Cívico - Av. FAB, S/N, nesta cidade.

IOLANDA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CL

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/81-CEA

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 032/81-PRE, de 15.05.81, avisa aos interessados, que no dia 07 de outubro de 1981, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, localizada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, em Macapá - capital do Território Federal do Amapá, receberá e abrirá as propostas para construção da unidade administrativa da CEA (1ª Etapa), localizada na área do Escritório Central da Empresa.

O Edital, especificações e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, das 07:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Técnica desta Empresa.

Macapá - Ap, 16 de setembro de 1981

Engº CORACY DA SILVA FONSECA
Presidente da C.P.L.O.S.

JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da comissão Executiva Regional da JDS-AP, na forma da Lei convoca os membros do Diretório Regional, para uma reunião de caráter obrigatório no próximo dia 10 de outubro às 16:00 hs no auditório do Diretório Municipal de Macapá, situado Rua Rio Maracá nº 02, entre a São José e a Cândido Mendes, nesta cidade.

A ordem do dia será a seguinte:

- Preencher cargos vagos dentro da Diretoria Executiva-AP.
- Apresentar o plano de ação da JDS-AP, para o ano 82.

REDIMILSON ANSELMO NOBRE
Presidente Regional-JDS/AP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA Ltda. - Armazem Falcão, reclamado nos autos do Processo nº JCJ/MCP-908/81, em que FRANCISCO DE MARIÁ PEREIRA GÓES DA SILVA é reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para falar sobre os cálculos de Aviso Prévio; 13º salário/80 e 81, férias 80/81 e FGTS, num total de Cr\$ 65.496,98 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e oito centavos).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital fica notificado Alves & Oliveira Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-MCP-917/81, em que Lídia Leite da Silva é reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para falar sobre os cálculos de F.G.T.S., efetuados pela Secretaria da Junta e que importou em Cr\$ 1.705,87 (um mil setecentos e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 15 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO DE 48 HORAS**

Pelo presente edital fica Notificado o Sr. Pedro Rodrigues Balano, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº JCJ/MCP-581/81, em que Manoel da Costa Pereira é executado de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de receber as importâncias depositadas pela executada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 14 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital fica Notificado MASEPEL-MACAPÁ Serviços Prestados e Representações Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ/MCP-1053/81, em que é reclamante Raimundo dos Santos Apóstolo, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, s/nº, no próximo dia 30.09.81 às 08:00 hs, a fim de responder nos termos da reclamação, em que o reclamante pleiteia: Salário retido, 13º salário, Férias proporcionais, Horas extras, adicional noturno, Juros e correção monetária, num total líquido de Cr\$83.307,60 e líquido.

Nessa audiência a reclamada deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do feito e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 14 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Ivan Barbosa Nascimento e Carmem Lúcia de Almeida Medeiros.

Ele é filho de Leonel Nascimento e de Maria Odete Barbosa Nascimento.

Ela é filha de Luiz Alexandre de Medeiros e de Maria de Almeida Medeiros, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de setembro de 1981.

ZUILA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrivente Juramentado

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ****1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ****VARA CÍVEL****EDITAL****DE CURATELA**

Na forma abaixo o Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramita o Processo Cível nº 8.938, com os autos de Curatela, em que é requerente Esmeralda Martins Maciel, de acordo com a sentença deste Juízo a seguir transcrita: "Vistos, etc... Esmeralda Martins Maciel, já qualificada na inicial, requereu a este Juízo a interdição de sua filha Miraci Maria Martins Maciel, também qualificada na inicial, sob a alegação de que a mesma não tem condições de administrar seus bens e sua pessoa. Juntou a requerente à inicial, certidão de nascimento de sua filha Miraci, que se encontra às fls. 06 dos autos. Às folhas 08 encontra-se o termo de audiência de ouvida da curatelada. Dessa audiência não houve contestação, determinando este Juízo que se procedesse a exame de sanidade mental da interditanda, o que foi feito pelo perito psiquiatra Dr. José Hildebrando Guedes Montenegro e que se encontra juntado aos autos às fls. 19/21. Na audiência de Instrução e julgamento, não havendo provas a serem produzidas, as partes alegaram, requerendo o Dr. Defensor ativo a procedência da ação em face do laudo médico apresentado, e, bem assim o órgão do Ministério Público, que se pronunciou no mesmo sentido. Às fls. 34 os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relatório. Tudo examinado, decido: O pedido atende às exigências do artigo 1.177, item I, do Código de Processo Civil, já que a requerente é genitora da curatelada. Na audiência prevista no artigo 1.181, do mesmo diploma legal, este Juízo pode constatar, pessoalmente, que a interditanda não está em perfeitas condições mentais, pois deu respostas ininteligíveis, entre as quais perguntado o nome de sua mãe, ela respondeu que era sua tia. Ao ser interrogada pelo Dr. Curador, a curatelada deu início a um choro convulsivo, cessando em pouco tempo. Não houve impugnação do pedido por parte da curatelada, tendo decorrido o prazo "in albis" para essa providência legal. Desta forma, foi nomeado perito médico para proceder ao exame de sanidade mental da interditanda, o Dr. José Hildebrando Guedes Montenegro, que prestou compromisso nos autos. Na conclusão do laudo, precisamente por seu item 8, o doutor perito concluiu assim: "Diante do cortejo sintomatológico apresentado, trata-se, evidentemente, de quadro mórbido psíquico, compatível com a afecção codificada em 313.3 - Classificação Internacional de Doenças-Revisão de 1965 (deficiência mental severa, com doença encefálica manifestapos-natal). Não reúne condições de gerir os seus bens, sua pessoa e atos da vida civil". De mérito, julgo procedente a presente ação de interdição para decretar a interdição de Miraci Maria Martins Maciel, brasileira, solteira, nascida no dia 07 de março de 1958, sem profissão, em virtude da mesma não ter capacidade para reger sua pessoa, nem administrar seus bens, sendo essa interdição em sua forma total, tendo em vista a gravidade do seu mal. Transitada em julgado esta sentença, determino a inscrição no registro de pessoas naturais da interdição ora decretada, bem como sua publicação pela imprensa local e pelo Diário Oficial, na forma do que estabelece o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Em consequência, nomeio Curadora de Interditanda sua genitora, a requerente Esmeralda Martins Maciel. Sem Custas. P. R. I. Macapá, 19 de junho de 1981 - Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária". O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Cível